

PORTARIA N/531 de 02/03/2020

Institui a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar de Santa Catarina para as escolas da rede Estadual de Ensino e estabelece os procedimentos para realização da Avaliação da Gestão Escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto SC nº 194, de 31 de julho de 2019 e a Portaria N/1434/SED/SC, de 06 de agosto de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, os procedimentos para a realização da Avaliação da Gestão Escolar, integrante da Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina – SAGE-SC.

§ 1º A Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina – SAGE-SC tem por finalidade avaliar a atuação da equipe gestora, buscando avançar para uma cultura de reflexão contínua do contexto do cotidiano escolar que permita consolidar práticas capazes de orientar a escola no percurso desejado, com vistas a garantir o direito de uma aprendizagem com qualidade social aos estudantes.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina realizará a SAGE-SC em parceria com as Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 2º O Termo de Compromisso da Gestão Escolar, de que trata o §3º do Art. 13, do Decreto SC nº 194/19 é firmado pela equipe gestora e será avaliado anualmente por meio da Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar - SAGE-SC.

Parágrafo único: A equipe gestora é integrada pelo diretor de escola e assessoria, sendo o diretor de unidade escolar é o responsável legal pela gestão, nos termos do art. 5º, do Decreto SC nº 194/19.

Art. 3º Constituem objetivos da SAGE-SC:

- I. aplicar a avaliação da gestão escolar em todas as escolas da rede estadual por meio de um questionário a ser respondido pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- II. produzir informações e indicadores sobre a qualidade da gestão escolar;
- III. produzir informações e indicadores sobre o contexto em que se realiza o trabalho da gestão escolar;
- IV. contribuir para o monitoramento, a avaliação periódica e a reformulação dos Planos de Gestão Escolar;
- V. subsidiar a elaboração de plano de ação no âmbito escolar, regional e estadual a partir das fragilidades identificadas.
- VI. proporcionar o desenvolvimento de uma cultura de reflexão acerca do cotidiano escolar para a efetivação da gestão democrática;
- VII. fortalecer práticas que orientem a escola no percurso formativo do estudante, para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade social;
- VIII. identificar desigualdades regionais na gestão da educação básica;
- IX. disponibilizar, à comunidade escolar, indicadores dos resultados dos processos de gestão e das condições em que são desenvolvidos;
- X. desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação da gestão escolar;
- XI. criar um acervo das séries históricas das avaliações, permitindo comparabilidade entre os resultados obtidos ao longo dos anos;
- XII. avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso estabelecido entre Diretor de Unidade Escolar, Conselho Deliberativo Escolar, e Coordenadoria Regional de Educação;
- XIII. subsidiar a elaboração de políticas públicas educacionais, visando à melhoria da gestão escolar pública;

Art. 4º É obrigatória a realização da avaliação da Gestão Escolar nas escolas de Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino, em funcionamento durante o ano anterior a aplicação

§1º É facultativa a participação das unidades escolares que ofertam educação escolar indígena e unidades escolares de assentamentos, mediante a manifestação oficial da Coordenadoria Regional de Educação por meio de ofício, identificando as escolas, até 15 dias antes da data de início do processo de avaliação.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá resultar na suspensão dos recursos provenientes do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC).

Art. 5º O Conselho Deliberativo Escolar e as Coordenadorias Regionais de Educação serão responsáveis pelo processo de Avaliação da Gestão Escolar, seguindo:

- I- o cronograma e os procedimentos descritos no Guia de Aplicação da SAGE-SC do ano da aplicação da avaliação e
- II- esta Portaria.

Art. 6º A SAGE-SC será realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação no Guia de Aplicação da SAGE-SC do ano da aplicação da avaliação.

Art. 7º A divulgação dos resultados da Avaliação da Gestão Escolar para a unidade escolar, ocorrerá mediante o preenchimento do instrumento de avaliação no prazo estabelecido.

Art. 8º Os resultados preliminares da SAGE-SC serão encaminhados para os diretores de unidade escolar e para o representante do Conselho Deliberativo Escolar responsável pela transposição do instrumento impresso para o instrumento on-line.

Art. 9º Em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da divulgação dos resultados preliminares da SAGE-SC, o diretor de unidade escolar e ou o Conselho Deliberativo Escolar, terão para a interposição de recursos à SED, com as justificativas que fundamentam a solicitação para o e-mail: sagesed@sed.sc.gov.br.

§ 1º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria em formulário próprio disponibilizado no portal da Secretaria de Estado da Educação, no espaço Gestão Escolar.

§ 2º A SED analisará e emitirá respostas aos recursos no prazo de até quarenta e cinco dias consecutivos após o final da interposição de recursos.

Art. 10. Em cada aplicação, poderão estar sendo pré-testados itens que não computarão a nota da escola no ano da aplicação.

Parágrafo único: Os itens e ou questões pré-testadas, estarão sinalizadas no instrumento.

Art. 11. A SED realizará checagem das informações prestadas pelas escolas, no instrumento de avaliação, por meio de amostragem probabilística.

Art. 12. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 Fica revogada a Portaria N/1950/SED/SC/18 alterada pela Portaria N/764/SED/SC/19.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de março de 2020